

## IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RS

## Termo de Referência 11/2026

## Informações Básicas

|                    |                                           |                       |                          |
|--------------------|-------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                      | Editado por           | Atualizado em            |
| 11/2026            | 193124-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RS | RODRIGO ZAMBONI VILLA | 17/06/2026 17:17 (v 0.8) |
| Status             |                                           |                       |                          |
| ASSINADO           |                                           |                       |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 02023.001326/2026-69    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos e materiais de consumo, de forma parcelada, para tratar os animais dos Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, em Santa Maria-RS e Porto Alegre-RS, incluindo a entrega dos produtos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento apêndice a este Termo de Referência (TR).

1.1. A contratação se dará por itens com oferta individual. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

| CETAS SANTA MARIA |                            |                       |        |                  |                  |           |             |
|-------------------|----------------------------|-----------------------|--------|------------------|------------------|-----------|-------------|
| ITEM              | PRODUTO<br>(COMPOSTO)      | UNIDADE DE<br>MEDIDA  | CATMAT | QUANT.<br>MÍNIMA | QUANT.<br>MÁXIMA | MEDIANA   | VALOR TOTAL |
| 1                 | Enrofloxacino 10%          | Frasco de 100 ml      | 624120 | 4                | 8                | R\$ 35,20 | R\$ 281,60  |
| 2                 | Doxiciclina                | Frasco de 300g        | 409171 | 3                | 6                | R\$ 77,00 | R\$ 462,00  |
| 3                 | Sulfadiazina + trimetropin | Frasco de 50 ml       | 631071 | 2                | 4                | R\$ 67,50 | R\$ 270,00  |
| 4                 | Cefalexina                 | Frasco de 60 ml       | 331555 | 1                | 2                | R\$ 98,55 | R\$ 197,10  |
| 5                 | Ceftriaxona injetável      | Ampola de 1g em 3,5mL | 450891 | 1                | 2                | R\$ 31,00 | R\$ 62,00   |

|    |                                                                              |                  |        |   |   |            |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|---|---|------------|------------|
| 6  | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio                                        | Frasco 100 ml    | 271111 | 1 | 2 | R\$ 48,17  | R\$ 96,34  |
| 7  | Tramadol 100mg/2mL                                                           | Frasco de 20 ml  | 292380 | 1 | 2 | R\$ 92,90  | R\$ 185,80 |
| 8  | Dipirona 50mg/mL                                                             | Frasco de 20 ml  | 267206 | 3 | 6 | R\$ 6,57   | R\$ 39,42  |
| 9  | Meloxicam                                                                    | Frasco de 15 ml  | 273554 | 3 | 6 | R\$ 56,99  | R\$ 341,94 |
| 10 | Ibuprofeno                                                                   | Frasco de 20 ml  | 294643 | 2 | 4 | R\$ 18,03  | R\$ 72,12  |
| 11 | Permetrina: 0,25 g, Enxofre precipitado: 2,50 g, Excipiente q.s. p.: 100,0 g | Frasco de 20 g   | 486294 | 1 | 2 | R\$ 12,90  | R\$ 25,80  |
| 12 | Ivermectina                                                                  | Frasco de 20 ml  | 407511 | 1 | 2 | R\$ 22,45  | R\$ 44,90  |
| 13 | Febendazol                                                                   | Frasco de 50 ml  | 409156 | 3 | 6 | R\$ 48,50  | R\$ 291,00 |
| 14 | Albendazol                                                                   | Frasco de 40 ml  | 267507 | 1 | 2 | R\$ 8,00   | R\$ 16,00  |
| 15 | Oxitetraciclina                                                              | Frasco de 10 ml  | 409027 | 4 | 8 | R\$ 38,90  | R\$ 311,20 |
| 16 | Fipronil spray                                                               | Frasco de 100 ml | 410902 | 3 | 6 | R\$ 130,79 | R\$ 784,74 |
| 17 | Acetilcisteína                                                               | Frasco de 120 ml | 355786 | 1 | 2 | R\$ 5,43   | R\$ 10,86  |
| 18 | Amicacina                                                                    | 50 ampolas       | 268381 | 1 | 2 | R\$ 284,31 | R\$ 568,62 |
| 19 | Diclofenaco 1mg/5ml colírio                                                  | Frasco de 5 ml   | 271006 | 1 | 2 | R\$ 36,40  | R\$ 72,80  |
| 20 | Tobramicina 0,3% (3mg/ml) colírio                                            | Frasco de 5 ml   | 271581 | 1 | 2 | R\$ 7,04   | R\$ 14,08  |
| 21 | Colírio lubrificante                                                         | Frasco de 10 ml  | 432741 | 2 | 4 | R\$ 82,35  | R\$ 329,40 |
|    |                                                                              |                  |        |   |   |            |            |

|    |                                                                                  |                              |        |   |   |           |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|---|---|-----------|------------|
| 22 | Cetoprofeno                                                                      | Frasco de 20 ml              | 268424 | 3 | 6 | R\$ 21,98 | R\$ 131,88 |
| 23 | Dexametasona                                                                     | Frasco de 10 ml              | 408849 | 1 | 2 | R\$ 20,99 | R\$ 41,98  |
| 24 | Sulfato de neomicina e bacitracina zínica                                        | Pomada 50g                   | 273167 | 1 | 2 | R\$ 11,00 | R\$ 22,00  |
| 25 | Digluconato de Clorexidina                                                       | Frasco spray de 60ml         | 408990 | 1 | 2 | R\$ 47,00 | R\$ 94,00  |
| 26 | Óxido de zinco, palmitato de retinol (vitamina A) e colecalciferol (vitamina D3) | Pomada 120 g                 | 279493 | 1 | 2 | R\$ 23,23 | R\$ 46,46  |
| 27 | Óleo de girassol ozonizado                                                       | Frasco de 30 ml              | 631069 | 1 | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 28 | Vitamina oral liquida                                                            | Frasco 1L                    | 609302 | 1 | 2 | R\$ 71,48 | R\$ 142,96 |
| 29 | Vitamina oral liquida                                                            | Frasco 30mL                  | 442046 | 1 | 2 | R\$ 12,00 | R\$ 24,00  |
| 30 | Vitamina C                                                                       | Frasco 30mL                  | 418605 | 1 | 2 | R\$ 21,21 | R\$ 42,42  |
| 31 | Vitamina mineral                                                                 | Embalagem 1 kg               | 609302 | 2 | 4 | R\$ 13,01 | R\$ 52,04  |
| 32 | Alopurinol                                                                       | Embalagem com 30 comprimidos | 267509 | 1 | 2 | R\$ 8,70  | R\$ 17,40  |
| 33 | Silimarina                                                                       | Embalagem com 30 comprimidos | 276452 | 1 | 2 | R\$ 71,99 | R\$ 143,98 |
| 34 | Metoclopramida                                                                   | Frasco 10mL                  | 320219 | 1 | 2 | R\$ 2,80  | R\$ 5,60   |
| 35 | Óleo mineral                                                                     | Frasco 100mL                 | 462782 | 1 | 2 | R\$ 21,99 | R\$ 43,98  |
| 36 | Carvão vegetal                                                                   | Embalagem com 20 comprimidos | 410131 | 1 | 2 | R\$ 28,02 | R\$ 56,04  |
| 37 | Tapete Higienico                                                                 | Pacote 30 unidades           | 637309 | 2 | 4 | R\$ 99,90 | R\$ 399,60 |
|    |                                                                                  |                              |        |   |   |           |            |

|       |                                                  |                            |        |    |    |            |               |
|-------|--------------------------------------------------|----------------------------|--------|----|----|------------|---------------|
| 38    | Soro fisiológico                                 | Frasco 500mL               | 637413 | 6  | 12 | R\$ 9,95   | R\$ 119,40    |
| 39    | Inseticida Aerossol Multi-Insetos à Base de Água | frasco 420mL               | 615990 | 6  | 12 | R\$ 16,70  | R\$ 200,40    |
| 40    | Fipronil 0,01% - Formicida Isca                  | Embalagem 500g             | 632185 | 6  | 10 | R\$ 9,00   | R\$ 90,00     |
| 41    | Granulado para gato                              | Embalagem 4kg              | 619065 | 6  | 12 | R\$ 68,50  | R\$ 822,00    |
| 42    | Luva não Cirúrgica P                             | Embalagem com 100 unidades | 619836 | 6  | 12 | R\$ 29,95  | R\$ 359,40    |
| 43    | Luva não Cirúrgica M                             | Embalagem com 100 unidades | 619846 | 6  | 12 | R\$ 28,00  | R\$ 336,00    |
| 44    | Luva não Cirúrgica G                             | Embalagem com 100 unidades | 619829 | 6  | 12 | R\$ 28,62  | R\$ 343,44    |
| 45    | Pá de areia de gato                              | Embalagem com 10kg         | 442933 | 6  | 12 | R\$ 6,90   | R\$ 82,80     |
| 46    | Luva de proteção anti mordida                    | Par                        | 633799 | 1  | 2  | R\$ 220,00 | R\$ 440,00    |
| 47    | Luva de vaqueta                                  | Par                        | 473481 | 8  | 15 | R\$ 74,00  | R\$ 1.110,00  |
| 48    | Compressa gaze não estéril                       | Pacote com 500 un          | 628269 | 4  | 8  | R\$ 39,00  | R\$ 312,00    |
| 49    | Atadura de crepom                                | Pacote com 12 rolos        | 628391 | 10 | 20 | R\$ 5,14   | R\$ 102,80    |
| 50    | Manta                                            | Unidade                    | 632795 | 10 | 20 | R\$ 41,04  | R\$ 820,80    |
| TOTAL |                                                  |                            |        |    |    |            | R\$ 11.001,10 |

CETAS PORTO ALEGRE

| ITEM | PRODUTO<br>(COMPOSTO) | UNIDADE<br>DE MEDIDA | CATMAT | QUANT.<br>MÍNIMA | QUANT.<br>MÁXIMA | MEDIANA | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------|----------------------|--------|------------------|------------------|---------|----------------|
|      |                       |                      |        |                  |                  |         |                |

|    |                                                  |                        |        |    |    |            |            |
|----|--------------------------------------------------|------------------------|--------|----|----|------------|------------|
| 1  | Adrenalina injetável                             | Ampola                 | 268255 | 10 | 20 | R\$ 1,95   | R\$ 39,00  |
| 2  | Antibiótico                                      | Frasco ampola com 50ml | 636268 | 2  | 5  | R\$ 63,00  | R\$ 315,00 |
| 3  | Antiespasmódico - atropina 1% injetável          | Frasco 50 mL           | 636268 | 1  | 2  | R\$ 20,90  | R\$ 41,80  |
| 4  | Antipulga                                        | Comprimido             | 628328 | 3  | 6  | R\$ 38,99  | R\$ 233,94 |
| 5  | Antipulga                                        | Comprimido             | 628328 | 2  | 4  | R\$ 33,81  | R\$ 135,24 |
| 6  | Solução de limpeza alcoólica                     | Frasco 1 L             | 626227 | 2  | 4  | R\$ 35,45  | R\$ 141,80 |
| 7  | Solução de limpeza degermante                    | Frasco 1 L             | 269877 | 2  | 4  | R\$ 23,00  | R\$ 92,00  |
| 8  | Anestésico - Dexmedetomidina 100mcg/mL Injetável | Ampola de 2mL          | 352204 | 5  | 8  | R\$ 15,95  | R\$ 127,60 |
| 9  | Anti pirético - dipirona                         | Frasco 20 mL           | 267205 | 1  | 2  | R\$ 4,85   | R\$ 9,70   |
| 10 | Doxiciclina INJETÁVEL                            | Frasco 20 mL           | 409172 | 2  | 5  | R\$ 72,53  | R\$ 362,65 |
| 11 | Enrofloxacino 2,5% INJETÁVEL                     | Frasco 20 mL           | 438040 | 3  | 6  | R\$ 34,90  | R\$ 209,40 |
| 12 | Carvão Ativado                                   | Sache 8g               | 410131 | 5  | 10 | R\$ 28,02  | R\$ 280,20 |
| 13 | Anestésico injetável - fenobarbital 100Mg/ml     | Ampola 2mL             | 300725 | 25 | 50 | R\$ 3,50   | R\$ 175,00 |
| 14 | Ferro elementar oral                             | Frasco 10 mL           | 622967 | 2  | 5  | R\$ 12,40  | R\$ 62,00  |
| 15 | Fipronil spray                                   | Spray - frasco 100 mL  | 410902 | 3  | 6  | R\$ 130,79 | R\$ 784,74 |
| 16 | Furosemda                                        | Ampola 2ml             | 267666 | 10 | 25 | R\$ 1,05   | R\$ 26,25  |
| 17 | Gentamicina injetável                            | Ampola 2ml             | 268256 | 25 | 50 | R\$ 1,30   | R\$ 65,00  |
| 18 | Glicose 50% (10ml)                               | Ampola 10 mL           | 267541 | 20 | 50 | R\$ 1,16   | R\$ 58,00  |

|    |                                                                                                                                                                  |                          |        |    |    |            |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|----|----|------------|------------|
| 19 | Mata bicheira tópico- Fenitrothion                                                                                                                               | Frasco 200 mL            | 446138 | 8  | 12 | R\$ 21,52  | R\$ 258,24 |
| 20 | Anti inflamatório Injetável Meloxicam 0,2%                                                                                                                       | Injetável - frasco 20 mL | 407453 | 4  | 8  | R\$ 69,19  | R\$ 553,52 |
| 21 | Anti inflamatório Injetável Meloxicam 20%                                                                                                                        | Injetável - frasco 50 mL | 407454 | 2  | 4  | R\$ 73,50  | R\$ 294,00 |
| 22 | Anti inflamatório oral - Meloxicam                                                                                                                               | Frasco 15 mL             | 407453 | 5  | 10 | R\$ 56,99  | R\$ 569,90 |
| 23 | Anti emético injetável - metoclopramida                                                                                                                          | 10mg/2mL                 | 267310 | 15 | 30 | R\$ 1,23   | R\$ 36,90  |
| 24 | Antibiótico - metronidazol                                                                                                                                       | Embalagem 20 comprimidos | 267717 | 5  | 10 | R\$ 4,60   | R\$ 46,00  |
| 25 | Anestésico injetável - midazolam 5mg/mL                                                                                                                          | Ampolas de 3mL           | 268481 | 25 | 60 | R\$ 1,70   | R\$ 102,00 |
| 26 | Anestésico injetável - morfina 10mg /mL                                                                                                                          | Ampolas de 5mL           | 304871 | 5  | 10 | R\$ 7,20   | R\$ 72,00  |
| 27 | Anti fúngico- nistatina 100.000UI/ml                                                                                                                             | Frasco 50mL              | 267378 | 3  | 6  | R\$ 5,40   | R\$ 32,40  |
| 28 | Hormônio Injetável - Ocitocina 8Ui/MI                                                                                                                            | Frasco 10mL              | 439374 | 20 | 40 | R\$ 3,80   | R\$ 152,00 |
| 29 | Suplemento alimentar                                                                                                                                             | Embalagem 100g           | 636849 | 5  | 10 | R\$ 38,90  | R\$ 389,00 |
| 30 | Antibiótico - Benzilpenicilina Gprocaina 10.000.000 UI, Benzilpenicilina G benzatina 10.000.000 UI, Sulfato de dihidrestreptomicina 10.500 mg, piroxicam 1.000mg | Frasco 50 mL             | 427525 | 2  | 4  | R\$ 38,00  | R\$ 152,00 |
| 31 | Pó Hemostático 25g TÓPICO                                                                                                                                        | Embalagem com 25g        | 465040 | 3  | 6  | R\$ 71,00  | R\$ 426,00 |
| 32 | Pomada de lidocaína TÓPICO                                                                                                                                       | Pomada 25g               | 627942 | 3  | 6  | R\$ 13,25  | R\$ 79,50  |
| 33 | Anti coccideo - Toltrazuril 5%                                                                                                                                   | Frasco 100mL             | 417732 | 2  | 4  | R\$ 230,00 | R\$ 920,00 |
|    |                                                                                                                                                                  |                          |        |    |    |            |            |

|              |                                                                                           |                 |        |    |    |           |                      |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|----|----|-----------|----------------------|
| 34           | Torneira de 3 vias                                                                        | Unidade         | 459711 | 10 | 20 | R\$ 5,22  | R\$ 104,40           |
| 35           | Ácido Tranexâmico injetável                                                               | Frasco 5mL      | 327566 | 4  | 8  | R\$ 11,23 | R\$ 89,84            |
| 36           | Antibiótico- Sulfametoxazol . 10,00 g Trimetoprim                                         | Frasco de 50 mL | 409299 | 5  | 10 | R\$ 35,09 | R\$ 350,90           |
| 37           | Vermífugo comprimido - Febendazol 200mg, Pamoato de Pirantel - 144mg, Praziquantel - 50mg | Comprimido      | 626215 | 6  | 12 | R\$ 23,37 | R\$ 280,44           |
| 38           | Vermífugo liquido - Febendazol 200mg, Pamoato de Pirantel - 144mg                         | Frasco 30 mL    | 409156 | 5  | 10 | R\$ 48,50 | R\$ 485,00           |
| 39           | Vitamina liquida                                                                          | Frasco 250 ml   | 636849 | 5  | 10 | R\$ 71,48 | R\$ 714,80           |
| 40           | Vitamina b1                                                                               | Frasco 20mL     | 410040 | 3  | 6  | R\$ 28,20 | R\$ 169,20           |
| 41           | Vitamina C INJETÁVEL                                                                      | Frasco 20mL     | 427539 | 6  | 10 | R\$ 21,21 | R\$ 212,10           |
| 42           | Vitamina E                                                                                | Frasco 20mL     | 483745 | 3  | 6  | R\$ 32,55 | R\$ 195,30           |
| 43           | Vitamina K INJETÁVEL                                                                      | Frasco 20mL     | 410885 | 5  | 10 | R\$ 23,73 | R\$ 237,30           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                           |                 |        |    |    |           | <b>R\$ 10.082,06</b> |

1.2 A descrição dos produtos a serem adquiridos bem como seus respectivos quantitativos tiveram como base o ETP, apêndice a este Termo de Referência.

1.2.1. Em caso de divergência entre o código do catálogo (ex: CATMAT/CATSER) e a descrição contida na Tabela do Item 1.1, a descrição da tabela sempre prevalecerá.

1.3. Os bens (produtos) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil (ata de registro de preços e nota de empenho) que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000019/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 16

VI) Classe/Grupo: 6509 - DROGAS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DE USO VETERINÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 193124-4/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar a legislação pertinente, sempre que aplicável, seguindo as orientações contidas na legislação abaixo:

a) Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);

b) Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), para os itens potencialmente poluidores como preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - sabões, detergentes;

c) Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);

d) Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências);

e) RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);

f) RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);



- g) RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;
- h) RDC n. 203, de 26 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa);
- i) Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado);
- j) RDC Anvisa nº 549, de 30 de agosto 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
- k) Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021);
- l) RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes);

4.1.2. Quanto aos medicamentos, somente será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

4.1.3. Fornecimento de produtos sustentáveis:

- a) Os medicamentos, preferencialmente devem ter certificações ambientais reconhecidas, quando disponíveis no mercado;
- b) As embalagens deverão conter a simbologia de classificação do tipo de descarte apropriado do recipiente /invólucro;

4.1.4. Uso de embalagens e logística sustentável:

- a) Preferência por medicamentos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor volume de material;
- b) Sempre que possível, fornecimento de medicamentos que reduzam o volume de embalagens e o impacto do transporte.
- c) A Contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora deverá adotar a Logística Reversa, quando couber, conforme a Lei 12.305/2010, Art. 33, quando da obsolescência destes insumos.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não haverá vedação de nenhuma marca ou fabricante que esteja devidamente registrado nos órgãos competentes.

### **Da exigência de amostra**

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras.

### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.7 Na presente licitação, dado o seu valor total, será realizada a reserva de cota de 100% por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.7.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Nenhum produto deverá ser enviado antes do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme Solicitação de Fornecimento:

5.3.1. Cetas Santa Maria/RS: Campus Sede da UFSM, Av. Roraima nº 1000, prédio 97J da Cidade Universitária, Bairro Camobi, Santa Maria – RS, CEP: 97105-900.

5.3.2. Cetas Porto Alegre/RS: Rua Prof. Cristiano Fischer, 1297 - Jardim Botânico, Porto Alegre - RS. CEP 91410-001.

5.4 Os produtos deverão ser entregues nos endereços dos CETAS, em horário comercial, das 8:30h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de almoço, das 12 às 14h.

5.5. O fornecimento dos produtos contidos na solicitação deverão ser entregues na sala de recepção do Cetas.

5.6. No ato da entrega, as embalagens dos produtos devem ser originais, limpas, integras e seguir as particularidades de cada produto, incluindo as normas sanitárias vigentes e aplicáveis.

5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, devidamente acondicionados em embalagens originais e invioladas.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente da parcela incontroversa pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de transporte, entrega e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice:

a) Medicamentos: O reajuste ocorrerá de acordo com instrumento legal a ser emitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

b) Materiais de consumo/EPI's/materiais hospitalares: O reajuste ocorrerá de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índices indicados no item 8.21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata-se de contratação de baixo valor, enquadrada no limite legal para dispensa de licitação, cujo objeto consiste no fornecimento de medicamentos e materiais necessários à continuidade dos serviços dos Cetras. A medida se justifica pela economicidade e eficiência administrativa, evitando custos e prazos de um processo licitatório completo, sem prejuízo à competitividade, uma vez que foi realizada pesquisa de preços no mercado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será continuado, sob demanda.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens e por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços a constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **Qualificação Técnica para o fornecimento de medicamentos**

9.24. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.24.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 16 /2014, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao seu Portal, nos últimos 60 dias corridos da apresentação da documentação.

9.24.2. Autorização Especial – AE para os licitantes fabricantes, distribuidoras, importadoras, representações e transportadoras de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

9.24.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável considerando a aquisição do quantitativo máximo de produtos indicado nas tabelas, é de R\$ 21.083,16 (vinte e um mil, oitenta e três reais e dezesseis centavos).

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 19211/193124

II) Fonte de Recursos: 1052000186

III) Programa de Trabalho: 18.542.1041.214O.0001

IV) Elemento de Despesa: 339030-18, 339030-36, 339030-21, 339030-24, 339030-20.

V) Plano Interno: 214O30

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Porto Alegre/RS, 03 de junho de 2026.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

### ANEXO I

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

### 1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de dez dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária da 4ª Região para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**



Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCO ANDRE VIGHI BULOW**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 17:17:09.

**RODRIGO ZAMBONI VILLA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 13:30:41.

**NATACHA TAILANA DA SILVA RIBEIRO BERTOLETTI**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 13:33:24.

**FERNANDA DE AZEVEDO LIBORIO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 14:42:52.*